



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 05

RUB. A

Parecer nº 19/2025/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1966/2024 que **“Dispõe sobre a comunicação prévia referente a inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Mato Grosso”**.

Autor: Deputado Carlos Avalone.

Relator (a): Deputado (a) Chico Guarnieri

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 11/12/2024. Posteriormente, cumpriu pauta do dia 18/12/2024. Após, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico em 09/01/2025, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1966/2024, de autoria do Deputado Carlos Avalone, que “dispõe sobre a comunicação prévia referente a inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Mato Grosso”.

A iniciativa em comento contém 04 (quatro) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º - A inclusão do nome do consumidor em cadastros, fichas ou registros de dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele, deverá ser-lhe previamente comunicada por escrito, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único: Constitui prova da comunicação de que trata o Caput, para todos os efeitos legais, qualquer comprovante de envio, via correio, e-mail ou aplicativo de mensagens.

Art. 2º - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do pagamento da dívida, ficam os credores obrigados a requerer a exclusão dos apontamentos que tenham requisitado junto as empresas de banco de dados de proteção ao crédito.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no Art.56 da Lei Nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, competindo aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização e a aplicação das penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O autor assim justifica:

“O consumidor tem a obrigação de comunicar ao credor, a mudança de endereço, e por muitas vezes esquece.

Invariavelmente ingressa na justiça alegando que não recebeu a notificação prévia do seu débito, nem sempre por má fé, mas sim pela surpresa de deparar-se com seu nome registrado nos bancos de dados de proteção ao crédito, exatamente por ter mudado de endereço sem a devida comunicação ao credor.

Na verdade, os bancos de dados enviam sempre a notificação prévia ao consumidor para endereço fornecido pelo credor.

Com estas opções de pré-notificação ao consumidor, visto que todos possuem celular, o consumidor não será tomado de surpresa ao deparar-se com o seu nome nos bancos de dados, e terá a oportunidade de quitar o débito antes da sua inclusão, preservando assim o seu bem maior que é o crédito, evitando demandas judiciais desnecessárias. Vários Estados já possuem Lei idêntica a esta.

O STJ já está decidindo neste sentido, em face dos avanços tecnológicos, visto que a própria justiça já vem adotando notificações e até intimações online”.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	07
RUB.	

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente parecer tem por objetivo a análise de mérito do Projeto de Lei nº 1966/2024 de autoria do Deputado Carlos Avalone que determina a comunicação prévia ao consumidor antes da sua inclusão em cadastros de proteção ao crédito. A propositura estabelece que essa comunicação deve ser realizada por meio físico ou eletrônico, garantindo que o consumidor tenha ciência da pendência antes de sofrer restrições creditícias.

O direito à informação é um dos princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor, e a presente medida reforça essa garantia, proporcionando maior transparência na relação entre credores e consumidores. A inclusão do nome em cadastros restritivos pode trazer consequências graves para o consumidor, limitando seu acesso ao crédito e comprometendo sua vida financeira. Dessa forma, a comunicação prévia evita que o consumidor seja pego de surpresa, garantindo-lhe a oportunidade de regularizar sua situação sem prejuízos indevidos.

Além disso, o projeto estabelece um prazo de cinco dias úteis para que o credor solicite a exclusão do nome do consumidor dos registros de inadimplência após a quitação da dívida. Essa medida se mostra fundamental para evitar que o consumidor continue sofrendo restrições mesmo após ter cumprido sua obrigação, algo que, infelizmente, ainda ocorre com frequência. Ao estabelecer um prazo claro, a norma contribui para a celeridade e a eficiência na reabilitação do crédito, promovendo maior segurança jurídica.

A possibilidade de comunicação por meios eletrônicos, como e-mail e aplicativos de mensagens, demonstra o alinhamento do projeto com os avanços tecnológicos e a modernização dos serviços. Atualmente, esses meios são amplamente utilizados tanto pelo setor público quanto pelo privado para notificações e intimações oficiais. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já reconhece a validade dessas comunicações, o que reforça a adequação da proposta à realidade contemporânea.

É importante ressaltar que a exigência de comunicação prévia e a obrigação de retirada do nome do consumidor em prazo razoável não representam um ônus excessivo para os

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 08

RUB. 1

credores. Pelo contrário, a medida traz benefícios ao mercado de crédito, na medida em que estimula práticas mais transparentes e confiáveis, reduzindo reclamações e litígios decorrentes de negativas indevidas.

Além disso, a norma tem o potencial de diminuir a quantidade de demandas judiciais relacionadas a registros indevidos nos bancos de dados de proteção ao crédito, desafogando o Judiciário e promovendo maior equilíbrio nas relações de consumo. O projeto também se alinha a legislações similares já adotadas em outros estados, demonstrando uma tendência nacional para reforçar os direitos do consumidor no âmbito do crédito e do consumo responsável.

Diante do exposto, a Comissão de Defesa do Consumidor e Contribuinte entende que o projeto apresenta mérito inquestionável, contribuindo para a transparência nas relações comerciais, a proteção do consumidor e a modernização dos procedimentos de comunicação entre credores e devedores. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando-o um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores no Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1966/2024 de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 12 de Maço de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. 15

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1966/2024 - Parecer nº 19/2025
Reunião da Comissão em: <u>12</u> / <u>03</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual FAISSAL
Relator (a) Deputado (a): <u>Chico Guarnieri</u>
VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1966/2024 de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA